

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **CÓPIA**

AUTÓGRAFO Nº 0026/93

PROJETO DE LEI Nº 0031/93

LEI Nº 31

DATA 14 / 07 / 93

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CO-
NHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 0031/93
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender as urgentes necessidades e de excepcional interesse público, nos precisos termos do Inc. IX do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A contratação expressa no caput deste artigo, não excederá a 360 (trezentos e sessenta) dias, não sendo permitida nova contratação da mesma pessoa, no mês imediatamente subsequente.

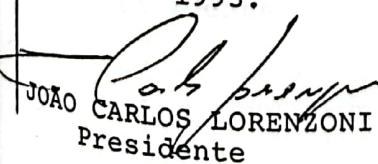
Art. 2º - As portarias determinadas das contratações autorizadas pela presente Lei, deverão fazer constar o período da contratação e a justificativa da excepcionalidade.

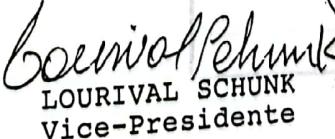
Art. 3º - O pessoal contratado por força da presente Lei, será regido pela consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo-lhes assegurado todos os direitos trabalhistas em vigor.

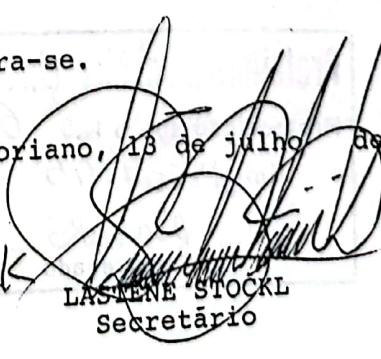
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 18 de julho de 1993.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Presidente


LOURIVAL SCHUNK
Vice-Presidente


LASTENE STOCKL
Secretário